



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação		
Designação do Projecto:	Parque Eólico de Montalegre	
Tipologia de Projecto:	Energia	Fase em que se encontra o Projecto: Estudo Prévio
Localização:	Distrito de Vila Real, concelho de Montalegre, abrangendo as freguesias de Ferral, Covelo do Gerês, Paradela, Viade de Baixo, Vila da Ponte, Fervidelas e Reigoso.	
Proponente:	ENEOP2 – Exploração de Parques Eólicos, SA	
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia	
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 11 de Julho de 2008

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Cumprir as medidas de minimização e os planos de recuperação das áreas afectadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização, a seguir mencionados.2. Entregar em fase de Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) os elementos a seguir mencionados.3. A configuração final do Parque Eólico deverá ter em consideração as medidas de minimização relativas à fase de projecto, constante da presente DIA.4. Aquando do planeamento e execução do projecto, deverá ser contactada a Circunscrição Florestal do Norte, da Direcção-Geral dos Recursos Florestais, dada a afectação de áreas pertencentes ao Perímetro Floresta do Barroso.5. Obter parecer a autorizador da(s) Assembleia(s) de Compartes ou na sua ausência das Juntas de Freguesias, gestoras das áreas baldias afectadas pelo presente projecto.6. Obter o levantamento da proibição imposta pelo regime jurídico relativo a terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, na sua redacção actual.7. Obter a declaração de interesse municipal por parte da assembleia municipal de Montalegre.8. Obter parecer prévio favorável da Comissão Regional da Reserva Agrícola, para utilização não agrícola de solos integrados na Reserva Agrícola Nacional (RAN), nos termos do n.º1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º196/89, de 14 de Junho, na sua redacção actual.9. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.10. O Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra e as medidas de minimização deverão ser incluídas no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos da construção do Projecto.11. Após a conclusão da fase de construção do Projecto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na presente DIA relativas à fase de construção.
-----------------	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	12. Os relatórios de monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril e deverão ser entregues à Autoridade de AIA, bem como os relatórios do acompanhamento ambiental da obra.
--	--

Elementos a entregar em fase de RECAPE	<ol style="list-style-type: none">1. Deverá ser prevista, como medida de compensação, a aquisição ou arrendamento pelo promotor de uma área no Parque Nacional da Peneda Gerês (contíguo ao território abrangido pelo parque eólico em apreço), para a prossecução exclusiva dos objectivos de conservação dos <i>habitats</i> e espécies afectadas pelo projecto em apreço. A escolha da área deverá estar fundamentada num estudo que permita comparar o grau de semelhança com a área afectada, em particular no que respeita aos <i>habitats</i> e espécies mais afectadas e com maior grau de ameaça e/ou raridade. A escolha da área e o programa de medidas de gestão, a implementar durante o período de vida previsto para o projecto em apreço, terão que ser validados pelo Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB).2. Estudo que averigüe se existem recursos minerais na área de instalação do parque eólico e caso existam, avaliar o seu valor económico e propor medidas de minimização de impacte do projecto sobre os mesmos.3. Estudo acústico com base na localização rigorosa e características finais dos aerogeradores e de um levantamento topográfico da situação actual, e simulação do ruído previsto para as povoações mais próximas do projecto e referidas neste parecer.4. Planta de Condicionamentos do Parque Eólico (1:5 000) actualizada. Entre outros aspectos, deverão ser distinguidos os acessos a construir dos acessos a beneficiar, recorrendo ao levantamento efectuado no terreno.5. Estudo especialmente direccionado para a utilização de corredores de dispersão do lobo que intersectem a área prevista para o parque eólico. De acordo com os resultados obtidos, deve ser proposto o <i>modus operandi</i> a prosseguir, ser propostas medidas de minimização, nomeadamente definição de períodos de interrupção parcial ou total da obra, e/ou deverá propor-se um programa de monitorização.6. Resultados da monitorização da avifauna relativos ao ano zero (antes da construção do projecto). De acordo com os resultados obtidos, deverão ser propostas medidas de minimização.
---	--

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

No RECAPE deverá ser demonstrado o cumprimento de todas as medidas de minimização.

Fase de Projecto

As medidas a seguir mencionadas deverão ser contempladas no projecto de execução.

1. Efectuar correcções nas posições dos aerogeradores 5 e 34, com vista a salvaguardar os limites estabelecidos no Regulamento Geral de Ruído.
2. Alterar o acesso comum aos aerogeradores 32 e 33, de forma a não afectar a linha de água e o bosque ribeirinho.
3. Relocalizar os aerogeradores 14 e 15, e respectivos acessos, tendo em conta os aspectos identificados no parecer da CA.
4. Aquando da definição da configuração final do projecto, obter parecer das entidades a que competem, entre outras, as matérias de servidões existentes na área de estudo, nomeadamente o Instituto Geográfico Português (IGP), o Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I.P. (INETI), a Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), a ANA – Aeroportos de Portugal, SA, a Força Aérea Portuguesa, a Autoridade Nacional de Comunicações, a Rede Eléctrica Nacional, S.A. (REN).
5. Todas as infra-estruturas a implantar terão de estar a mais de 15 metros dos vértices geodésicos e não poderão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

obstruir as visibilidades das direcções constantes das respectivas minutas de triangulação.

6. No que concerne aos caminhos a melhorar/criar não poderá haver alargamentos nos “Leitos dos cursos de água” (sistema da REN) salvo, se a intervenção for adaptada à topografia do terreno e a acção em concreto não contenha elementos que funcionem como obstáculo à livre circulação das águas. Sempre que possível deverão ser evitadas acções nesses “Leitos dos cursos de água”.

Parque Eólico

7. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos, de acordo com o elemento 3 a entregar em fase de RECAPE.
8. Compatibilizar o Projecto com o funcionamento do Posto de Vigia PV 0-83, pertencente à Rede Nacional de Postos de Vigia, e as respectivas rádio-comunicações.
9. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.
10. No caso da proximidade de aerogeradores a linhas da RNT, esta deve observar a regra de que nenhuma linha se situe no interior de um círculo de raio de 110 m centrado no aerogerador.
11. Garantir que o parque eólico não provoque interferências / perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva.
12. Assegurar a instalação de dispositivos (nomeadamente cancelas) que impeçam a circulação de veículos motorizados nos novos acessos que venham a ser criados para a implantação do parque eólico.
13. Nos acessos a construir, não utilizar materiais impermeabilizantes.
14. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
15. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
16. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida, preferencialmente, ao longo dos caminhos de acesso do parque eólico, devendo, sempre que tal não aconteça, ser devidamente justificado.
17. Evitar a construção de novos acessos e colocar as plataformas de montagem o mais próximo possível do acesso.
18. O edifício de comando deverá ser inserido na paisagem, através da sua dissimulação no enquadramento natural. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais, assim como o tratamento paisagístico da envolvente do edifício.

Linha Eléctrica

19. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos, de acordo com o elemento 3 a entregar em fase de RECAPE.
20. Prever a colocação de balizagem aeronáutica.
21. Os postes não poderão ser colocados nos leitos das linhas de água, nem na zona reservada da albufeira (50 m).
22. Os apoios da linha eléctrica deverão localizar-se em áreas que não afectem terrenos da RAN, devendo evitar-se a utilização e compactação desses solos, localizados em redor de Fervidelas, Lamas e Bustelo.
23. Não deverão ser colocados apoios nos biótopos identificados como tendo Maior Relevância Ecológica.
24. O traçado da linha não deve ser desenvolvido nas zonas de cumeada, sendo preferível a passagem da linha a meia encosta.
25. Não implantar apoios na zona de servidão *non aedificandi* de 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 5 m da zona da mesma.
26. Não implantar apoios a uma distância inferior a 50 m das captações ou pontos de água.
27. Não implantar apoios a distância inferior a 15 m em torno de marcos geodésicos
28. Evitar a afectação de áreas classificadas como RAN;
29. Garantir as devidas distâncias de segurança no cruzamento com outras linhas de alta tensão;
30. Garantir um afastamento mínimo dos apoios de 5 m em relação às condutas de água;



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

31. Não deverão ser instalados isoladores rígidos.
32. Nos postes de derivação, de transformação, assim como nos postes com os diferentes tipos de armações, o isolamento deverá ser com cadeias de armação (eixo horizontal) ou preferencialmente com cadeias de suspensão, com as linhas devidamente isoladas a uma distância mínima de 70 cm da travessa, com isoladores em toda a sua extensão. A cadeia de isoladores deve ser suficientemente grande para que a ave, quando estiver pousada na travessa, não tenha possibilidade de tocar nos condutores com a pele ou penas molhadas. Os respectivos arcos não poderão passar por cima da travessa.
33. As fases dos apoios da linha eléctrica deverão estar distanciadas, pelo menos, 1,5 metros.
34. Nos postes em galhardete e em triângulo, a linha deverá estar distanciada 75 cm na vertical, da travessa situada imediatamente abaixo.
35. Os seccionadores que se localizam por cima do topo do poste, cujo desenho é particularmente perigoso para aves, deverão ser colocados 35 cm abaixo do topo do poste, em posição vertical.
36. Em toda a extensão da linha (com início no Parque Eólico de Montalegre e final na subestação de Frades) deverão ser instalados mecanismos salva-pássaros (BFD), de modo a aumentar a visibilidade dos cabos, o que diminuirá o risco de colisão.

Fase de Construção

As medidas de minimização a seguir mencionadas deverão ser cumpridas e transpostas para o caderno de encargos do Projecto.

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervir

1. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
2. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deverá ser actualizada.
3. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
4. Os períodos críticos de operação com máquinas e/ou agentes susceptíveis de impactes específicos sobre os sistemas ecológicos (habitats, espécies), deverão ser explicitados e constar do plano Ambiental.
5. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão ser adoptadas as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obra.
6. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
7. Todos os intervenientes na obra deverão estar cientes das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental. Para tal, deverá ser garantido que:
 - são prestadas aos diversos trabalhadores e encarregados todas as informações e/ou instruções necessárias sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra;
 - todas as informações e/ou instruções são plenamente entendidas;
 - são dados a conhecer os valores patrimoniais em presença e as medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção.
8. O planeamento e execução das obras, que se insiram ou colidam, com a área de Perímetro Florestal deverá ter a participação e acompanhamento da Direcção-Geral de Recursos Florestais, nomeadamente da Circunscrição Florestal do Norte.
9. Evitar a afectação de estruturas e infra-estruturas importantes para a manutenção da integridade e carácter da paisagem (componentes dos sistemas de aproveitamento e distribuição de águas, muros de compartimentação, calçadas, matrias, etc).
10. Informar sobre a construção e instalação do Projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do Projecto, com pelo menos trinta dias úteis de antecedência.
11. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A., com pelo menos quinze dias úteis de antecedência, o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

por estas entidades.

12. As populações mais próximas deverão ser informadas acerca das acções de construção, respectiva calendarização, do planeamento para utilização de explosivos, e dos eventuais condicionamentos de circulação, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
13. O estaleiro e áreas de depósito deverão localizar-se em local a definir conjuntamente com a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA), privilegiando os locais de fácil acesso, zonas de vegetação degradada, e fora de áreas de REN, RAN, de zonas com restrições patrimoniais, de ocupação florestal e de biótopos identificados como tendo Maior Relevância Ecológica.
14. O estaleiro deverá ser organizado nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada, coberta e dimensionada para que, em caso de derrame acidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
15. A área do estaleiro não deverá ser impermeabilizada, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
16. O estaleiro deverá possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
17. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do parque eólico. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
18. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
19. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
20. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiro: o estaleiro deverá ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. Nas acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverá restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro;
 - Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha.
21. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar.
22. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida. Este trajecto deverá igualmente interferir o mínimo possível com caminhos e serventias actualmente utilizadas.
23. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

brevemente possível.

24. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao parque eólico pela circulação de veículos pesados durante a construção.

Desmatação e Movimentação de Terras

25. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias. As áreas adjacentes às áreas a intervencionar pelo projecto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser desmatadas ou decapadas.
26. Caso venham a ser utilizados explosivos nas operações de escavação, a sua detonação deverá ser feita com recurso a micro-retardadores e a técnicas de pré-corte, limitando assim a possibilidade de alteração do padrão de drenagem sub-superficial.
27. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
28. No corredor da linha eléctrica, deverá ser mantida, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
29. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de protecção, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas.
30. Os elementos arbóreos sobre os quais se imponha a necessidade de corte/arranque devem ser transplantados, devendo haver uma contabilização dos espécimes que estejam nessas condições e a programação dos transplantes em época adequada.
31. Caso haja necessidade de intervenção sobre a vegetação das galerias rípicolas, estas acções deverão restringir-se ao mínimo indispensável e deverá ser salvaguardada a integridade da linha de água, não podendo haver deposições de materiais de qualquer espécie na mesma.
32. Durante as acções de escavação, a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
33. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 2 metros de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

34. Não deverão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do parque eólico.
35. No caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, deverá ser dada atenção especial à sua origem, para que as mesmas não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.
36. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do projecto. Exceptua-se o material sobranete das escavações necessárias à execução da obra.
37. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
38. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
39. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
40. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
41. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
42. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.

43. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
44. O material inerte proveniente das acções de escavação, deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
45. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para pedreira.
46. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
47. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do Projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
48. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
49. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
50. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a interencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
51. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
52. É interdita a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto.

Acessos, plataformas e fundações

53. Na beneficiação de acessos, sempre que possível, o alargamento deverá ser sobre áreas de matos em detrimento das áreas de Lameiros, Pinhal ou Bosque Misto.
54. Deverá ser reduzido ao mínimo a utilização de máquinas de grande porte;
55. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.
56. Assegurar, principalmente durante o período da noite e ao fim-de-semana, após finalização dos trabalhos, o encerramento com cancelas dos novos acessos construídos e/ou melhorados, de forma a não permitir a circulação de veículos não afectos à obra na área de implementação do Projecto.
57. No caso da construção da linha eléctrica, evitar a abertura de novos acessos. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, deverão ser apenas abertos trilhos que permitam a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente naturalizados no final da obra.
58. Caso sejam utilizados acessos que não sejam necessários ao funcionamento do parque eólico, estes deverão ser repostos à situação inicial de modo a não aumentar a perturbação no local.
59. Os acessos a serem alterados deverão, após a conclusão da empreitada, ser repostos na sua actual configuração, sem pôr em causa o trânsito dos veículos necessários à manutenção do parque eólico, em termos de largura, inserção topográfica e coberto vegetal de enquadramento.

Medidas específicas para a arqueologia

60. Efectuar a prospecção arqueológica após a desmatção das áreas de estaleiros, áreas de empréstimo e depósito de terras, acessos e outras áreas funcionais da obra que não tenham sido prospectadas nesta fase de avaliação.
61. Ocorrência n.º 1 - Geodésico de Lamas ou do Alto do Oral (na área de afectação do AG36): realização de sondagens arqueológicas de diagnóstico prévias ao início da fase de construção.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

62. Ocorrência nº 4 - Cruciforme de Lamas: registo através de memória descritiva e levantamento fotográfico do cruciforme no seu enquadramento actual e remoção do local a afectar pela obra, devendo ser depositado em instalações previamente aprovadas pela tutela;
63. Ocorrência nº 11 - Conjunto molinológico do Corgo do Valongo (nº 11l e nº 11m) - registo através de memória descritiva e levantamento fotográfico do enquadramento actual do Pontão (nº 11l) e do Moinho (nº 11m). Recomenda-se que a beneficiação do acesso deve prever a concepção de uma passagem sobre o Corgo do Valongo a jusante do Pontão (nº 11l) e não sobre este, permitindo a sua conservação e, simultaneamente, permitindo um maior afastamento do troço em obra também em relação ao Moinho (nº 11m).
64. Ocorrência nº 5 - Palheiro do Alto da Adreia e ocorrência nº 11L / 11M - Conjunto molinológico do Corgo do Valongo – pontão e moinho): o projecto deve ser alterado, através do reposicionamento do acesso, por forma a não afectar directamente estas ocorrências.
65. A determinação da localização definitiva dos apoios da linha e respectivos acessos de obra deverá equacionar a localização dos elementos patrimoniais mais próximos, designadamente, a Igreja do Calvário (nº 18), a Via de Viveiro (nº 19), Conjunto Molinológico de Viveiro (nº 20), o Penedo de Viveiro (nº 21) e a Ponte de Misarela ou Ponte dos Frades (nº 22) estabelecendo as distâncias de protecção mínimas definidas, nomeadamente, 50 metros, no caso da ocorrência 18 e 10 metros nas ocorrências 19, 20 e 21. Para a ocorrência 22, para além do perímetro de protecção legalmente estabelecido, é necessário uma projecção dos apoios da linha de forma a permitir estabelecer sobre o vale um vão que não interfira com o enquadramento paisagístico do monumento.
66. Ocorrência nº 23 - Mamoa de Mariolas: devem ser definidas as medidas compatíveis com o seu valor patrimonial local, em conformidade com o processo de escavação já em curso.
67. Sinalizar e vedar as ocorrências que se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar: nº 1 – Geodésico de Lamas ou do Alto do Oral; nº 4 - Cruciforme de Lamas; nº 5 - Palheiro do Alto da Adreia; nº 7 - Cruzeiro ou Alto do Fossadouro; nº 8 - Cerdeira 3; nº 9 - Cerdeira 2; nº 10 - Cerdeira 1; nº 11 - Conjunto molinológico do Corgo do Valongo (nº11L - Pontão e nº11M - Moinho).
68. Todas as tarefas definidas devem ser executadas, de acordo com a sua complexidade e dimensão, por um arqueólogo ou uma equipa de arqueólogos e/ou técnicos de arqueologia, devidamente credenciados para o efeito (conforme o Decreto Regulamentar n.º 28/97, de 21 de Julho).

Fase de Exploração

1. Disponibilização de um canal de comunicação devidamente publicitado na área do parque e nas Juntas de Freguesia, para reclamações ou pedidos de informação, por parte da população.
2. Garantir o adequado funcionamento do dispositivo de limitação da acessibilidade ao parque eólico.
3. A iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
4. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do parque eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
5. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
6. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
7. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
8. Caso o funcionamento do parque eólico venha a provocar interferência/perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
9. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao parque eólico, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios florestais.

Fase de Desactivação

1. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil dos parques eólicos, de 20 a 25 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projecto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do parque



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

eólico e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração dos parques eólicos, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico e projectos complementares, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do parque eólico, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Plano de Recuperação Paisagística

No Plano, a apresentar no RECAPE, deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados.

1. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do Parque.
2. Proceder à desactivação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples.
3. Efectuar a reconstrução de estruturas e infra-estruturas afectadas, e importantes para a manutenção da integridade e carácter da Paisagem (componentes dos sistemas de aproveitamento e distribuição de águas, muros de compartimentação, calçadas, mariolas, etc), adoptando soluções ao nível dos materiais e técnicas de construção que valorizem essa integridade e carácter da Paisagem.
4. Efectuar a recuperação paisagística da envolvente dos elementos patrimoniais localizados nas proximidades das frentes de obra, promovendo a reposição das condições prévias de enquadramento cénico dos mesmos.
5. Efectuar a modelação adequada dos taludes e cobrir os mesmos com terra vegetal.
6. Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afectadas e a recuperar, nomeadamente nos estaleiros, ao longo das valas de cabos, bermas dos acessos, plataformas de montagem.
7. Deverão ser previstos os transplantes (em época adequada) dos exemplares arbóreos considerados da flora e vegetação autóctone e ou de interesse produtivo.
8. As misturas de espécies a utilizar e o emprego da técnica de hidrossementeira, deverá ser fundamentada tecnicamente, assegurar o respeito pelo princípio da não contaminação biológica e analisada e aprovada pela CA.
9. Apenas deverá recorrer-se a sementeira nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz. Nestes casos, deverá ser apresentada uma solução à Autoridade de AIA que será analisada e aprovada pela CA.
10. Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado. Estas medidas deverão ser sempre aprovadas pela Autoridade de AIA.
11. Reposição/melhoramento de pastagens afectadas e reposição das continuidades do sistema de compartimentação de campos com sebes vivas.
12. Deverá ser apresentada uma planta de recuperação, à escala 1:5 000, com a localização das áreas sujeitas a recuperação.
13. Deverão ser apresentados relatórios do acompanhamento da recuperação da vegetação, após o final da obra e anualmente durante a exploração.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

No Plano, a apresentar no RECAPE, deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados.

1. Efectuar o acompanhamento ambiental da construção do parque eólico e da linha eléctrica.
2. Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do projecto.
3. Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
4. A fiscalização ambiental deverá detectar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas na obra, e comunicar à Autoridade de AIA.
5. Elaborar uma Planta de Condicionamento à escala de, pelo menos, 1:5 000, com todos os elementos do parque eólico e as áreas a proteger e salvaguardar, tais como, áreas sensíveis do ponto de vista ecológico (nomeadamente habitats naturais, espécies de flora com interesse de conservação e zonas sensíveis para a fauna), condicionantes territoriais e servidões, entre outros aspectos identificados no decorrer do processo de AIA. Incluir ainda as ocorrências patrimoniais de forma a interditar, em locais a menos de 100 m das mesmas, a instalação de estaleiros, acessos à obra e áreas de empréstimo/depósito de inertes, e a mesma deverá ser facultada a cada empreiteiro.
6. Elaborar uma Planta de Condicionamento para a linha eléctrica, a escala adequada, com as áreas a proteger e salvaguardar, incluindo as ocorrências patrimoniais e os locais sensíveis de passagem da linha eléctrica das espécies de flora incluídas na Directiva Habitats de modo a propor localizações correctas de colocação dos apoios da linha eléctrica. Esta planta deverá incluir ainda outros condicionamentos considerados relevantes para a construção da linha eléctrica.
7. Elaborar um cronograma dos trabalhos a realizar na fase de construção do projecto.
8. A planta de condicionamentos deverá ser facultada a cada empreiteiro e, se necessário, revista à luz de eventuais novos elementos (estudos complementares, monitorização e acompanhamento ambiental da obra).
9. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão retractar o cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades desse cumprimento e eventuais alterações das medidas e das infra-estruturas do Projecto.
10. A periodicidade dos relatórios deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA, no PAAO ou aquando do aviso de início da obra.
11. Caso sejam previstas alterações ao projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.
12. Efectuar o acompanhamento arqueológico das operações que impliquem a remoção e o revolvimento do solo (desmatação, decapagens superficiais em acções de preparação ou remoção do terreno) e a escavação (abertura de fundações, valas para encerramento dos cabos, etc.). Este deverá ser realizado por um arqueólogo, por frente de trabalho, quando as acções inerentes à implementação do projecto não sejam sequenciais mas sim simultâneas.
13. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico poderão determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).
14. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação actual) ou salvaguardadas pelo registo. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.

Programas de Monitorização

Os Planos de Monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspectos a seguir mencionados. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes planos, relativos à fase de pré-construção, deverão ser entregues com o RECAPE.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Plano de Monitorização da Avifauna

Este plano deverá considerar as seguintes directrizes:

1. Inventariar e distribuir as espécies de aves na área de implantação do Parque Eólico.
2. Determinar a utilização e abundâncias (através de Índices Quilométricos de Abundância ou outros métodos) de aves na área de implantação do Parque Eólico, antes e após a construção do projecto.
3. Identificar eventuais corredores de migração de avifauna antes da construção do projecto.
4. Monitorizar a mortalidade provocada pelos aerogeradores, em aves, durante a fase de exploração. Deverá ser pesquisado o chão num raio de 46 m em torno de cada aerogerador (ou 15 m além do diâmetro das pás), para a localização de cadáveres de aves.
5. Monitorizar a tolerância de aves ao Parque Eólico, através da análise das variações de efectivos e de padrões de distribuição.

Plano de Monitorização dos Quirópteros

1. Inventariar os abrigos existentes através de pesquisa feita num raio de 10 km do Projecto. Se forem encontrados abrigos com muitos morcegos ou vestígios (acumulações de guano no chão ou cadáveres), deverão ser visitados em todas as estações do ano, no sentido de determinar a sua ocupação sazonal. No caso de abrigos com muitos morcegos que se suspeite que possam ter importância a nível nacional, deverá o Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) ser informado de tal facto para que os seus técnicos possam avaliar a sua importância.
2. Determinação da utilização da área do Parque Eólico pelos morcegos:
 - definir quadrículas ou pontos aleatórios na área do Parque - se forem utilizadas quadrículas estas deverão cobrir toda a área proposta para o Parque e a dimensão da quadrícula deverá ser ajustada à dimensão da área a amostrar, devendo permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar (*vd* ponto seguinte); no caso dos pontos aleatórios, estes deverão estar homogeneamente distribuídos pela área a amostrar, devendo o seu número ser ajustado à dimensão da área a amostrar e permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar;
 - caracterizar as quadrículas/pontos, em termos de distância aos futuros aerogeradores, inclinação, exposição ao vento, temperatura, orientação predominante, uso e ocupação actual do solo, proximidade à água e proximidade a abrigos (se conhecidos);
 - amostragem mensal de cada local através de percursos ou pontos fixos, com detectores de ultra-sons - estes percursos/pontos deverão ter uma duração fixa (10 a 15 minutos cada) e não deverão ser realizados em condições meteorológicas adversas (chuva, vento, nevoeiro, trovoadas);
 - avaliar a utilização de cada quadrícula/ponto aleatório em termos de actividade de morcegos e riqueza específica - estes resultados deverão ser analisados em relação à caracterização de cada quadrícula;
3. Efectuar a busca de cadáveres ou morcegos feridos.
4. Estimar a taxa de eficiência das contagens de cadáveres e da taxa de remoção dos cadáveres por predadores - poderão ser utilizados valores relativos às taxas de remoção e detectabilidade já calculados noutros Parques ou em alternativa, no que respeita à taxa de remoção de cadáveres, deverão ser utilizados os maiores valores das taxas referidas na bibliografia, devendo ser indicada a sua origem. Saliencia-se que a experiência para o cálculo da taxa de detectabilidade poderá ser realizada usando modelos de morcegos.
5. Este plano deverá decorrer nas fases de pré-construção e de exploração.

Plano de Monitorização de Flora e Vegetação

Este plano deverá ter em consideração as seguintes directrizes:

6. Apreciação do Plano de Recuperação Paisagística proposto.
7. Controlo das actividades relativas à recuperação paisagística que deverá desenrolar-se em simultâneo com o plano de acompanhamento de obra, prolongando-se para o início da fase de exploração do parque eólico.
8. Avaliação do estado de conservação dos diversos habitats, na área de influência do projecto.
9. Verificação da regeneração do coberto vegetal nas áreas afectadas.
10. Implementação de medidas de controlo e monitorização para as espécies invasoras.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Ambiente Sonoro

Efectuar campanhas de medição de ruído, junto dos receptores sensíveis, identificados na situação de referência, de acordo com o Decreto-Lei 9/2007, de 17 de Janeiro.

Património Arqueológico

Deve ser apresentado um Plano de Monitorização da estabilidade da estrutura, referente às ocorrências nº 1 (Alto do Oral) e nº 7 (Cruzeiro do Alto do Fossadouro), devendo este ser devidamente detalhado na sua duração, periodicidade e âmbito de aplicação dos parâmetros a monitorizar.

Validade da DIA:

11 de Julho de 2010

**Entidade de verificação da
DIA:**

Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa
(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p>O procedimento de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Entrada do EIA a 05/12/2007.2. Instrução do processo de Avaliação de Impacte Ambiental, e nomeação Comissão de Avaliação (APA, ICNB, IGESPAR, DRC-Norte e CCDR-Norte).3. Análise da conformidade do EIA.4. Solicitação de elementos adicionais, a 14/01/2008, ao abrigo do n.º 5, do Artigo 13º, do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005 de 8 de Novembro.5. Entrega de elementos adicionais, análise dos mesmos e emissão da Declaração de Conformidade a 29/02/2008.6. Solicitação de pareceres específicos às seguintes entidades externas: Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação (INETI), Direcção Geral de Energia e Geologia e (DGEG), ANA – Aeroportos de Portugal, S.A, Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF), Rede Eléctrica Nacional (REN), Estado-Maior da Força Aérea (EMFA), Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAP-Norte) e Instituto Geográfico Português (IGP).7. Consulta Pública entre 24/03/2008 a 28/04/2008.8. Visita de reconhecimento ao local de implantação do projecto, a 20/05/2008.9. Foram recebidos os pareceres das seguintes entidades externas: INETI, DGRF, ANA, DGEG, REN, ANACOM, EMFA, IGP. Nenhuma entidade se opõe à implantação do projecto, sendo que algumas apresentam sugestões / medidas e aspectos que devem ser tidos em consideração, os quais foram analisados pela CA e propostos, quando considerados adequados, no parecer da CA e na presente DIA.10. Análise técnica do EIA e elaboração de pareceres sectoriais.11. Elaboração do parecer final.12. Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela.13. Apreciação do processo neste Gabinete, com pedido de esclarecimentos junto da Autoridade de AIA e, também, junto do ICNB.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente da ANA – Aeroportos de Portugal, que refere a alguns aspectos que deverão ser tomados em consideração aquando do planeamento do projecto.</p> <p>A presente DIA contempla a questão da balizagem dos aerogeradores, bem como a necessidade de obtenção de parecer da ANA, quando da definição da configuração final do parque eólico em apreço.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da autoridade de AIA, destacando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O Parque Eólico de Montalegre localiza-se no concelho de Montalegre, nas freguesias de Ferral, Covelo do Gerês, Paradela, Viade de Baixo, Vila da Ponte, Fervidelas e Reigoso.</p> <p>O projecto não se insere em nenhuma área protegida, situando-se a mais de 300 m do Parque Nacional da Peneda Gerês (PNPG) e do Sítio PTCON0001 (Peneda Gerês), sendo de 3 km a distância do parque eólico à Zona de Protecção Especial PTZPE0002</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

(Serra do Gerês) e IBA PT002 (Serras de Peneda e Gerês).

O Parque Eólico de Montalegre prevê a instalação de 38 aerogeradores com 2 MW de potência unitária, totalizando 76 MW instalados, com os quais se estima produzir anualmente cerca de 219 GWh.

Como impactes positivos, salientam-se os seguintes:

- O enquadramento nos objectivos da Política Energética Nacional, designadamente o contributo do projecto para o cumprimento do compromisso assumido por Portugal, que em 2010, 39% da produção de electricidade deverá ter origem em fontes de energia renováveis.
- As contrapartidas directas a atribuir à câmara municipal.

Ao nível dos impactes negativos, importa destacar que a implementação da infraestrutura em apreço, que se desenvolverá numa extensão de 11 000 m de linha de cumeadas, implica necessariamente a artificialização da alta montanha.

Na área afectada ao projecto (aerogeradores, acessos e linha eléctrica), ocorrem *habitats* e espécies da fauna e flora considerados de grande relevância para a rede de conservação da natureza e da biodiversidade – Bosques mistos (9230 - Carvalhais galaico-portugueses de *Quercus robur* e *Quercus pyrenaica*), Galerias ripícolas (91E0* Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior*), Matos (4030 – Charnecas secas europeias) e Afloramentos rochosos (8220 - Vertentes rochosas siliciosas com vegetação casmofítica e 8230 – Rochas siliciosas com vegetação pioneira da *Sedum - Scleranthiom* ou da *Sedum albi-Veronicion dillenii*) sendo habitat de aves de rapina ameaçadas como o *Circus cyaneus*.

A implantação desta infraestrutura de produção de energia, de *per si* mas também cumulativamente com a implantação de outras estruturas e infraestruturas conduz ao agravamento desta situação, determinando perdas irreversíveis dos referidos *habitats* e espécies, por destruição directa e fragmentação de *habitats*. Por outro lado, aceleram-se as transformações do mosaico agrosilvopastoril, cujas práticas tradicionais de manejo, são favoráveis à conservação destas espécies e *habitats*.

Neste sentido, constam da presente DIA condicionalismos, nomeadamente ao nível da abertura e beneficiação dos acessos e da localização de aerogeradores que afectam directamente os biótopos considerados mais relevantes, bem como a necessidade de concretização de uma medida de compensação, de forma a assegurar a preservação dos valores naturais.

É preconizada, como medida de compensação, a dedicação exclusiva para a conservação da natureza e da biodiversidade de uma área com características idênticas aquela em que este projecto é implementado, sendo que essas características deverão corresponder à mesma área de afectação, à ocorrência de *habitats* semelhantes e com a estrutura em mosaico daquela que é hoje observada na área do projecto e onde ocorram ou potencialmente possam vir a ocorrer as espécies da fauna mais directamente afectadas pela implementação deste projecto.

Assim, deverá ser prevista, como medida de compensação, a aquisição ou arrendamento pelo promotor de uma área no Parque Nacional da Peneda Gerês (contíguo ao território abrangido pelo parque eólico em apreço), para a prossecução exclusiva dos objectivos de conservação dos *habitats* e espécies afectados pelo projecto em apreço.

A escolha da área deverá estar fundamentada num estudo que permita comparar o grau de semelhança com a área afectada, em particular no que respeita aos *habitats* e espécies mais afectados e com maior grau de ameaça e/ou raridade. A escolha da área e o programa de medidas de gestão, a implementar durante o período de vida previsto para o projecto em apreço, terão que ser validados pelo ICNB.

Esta medida tem como justificação a possibilidade de melhor garantir a conservação dos valores naturais afectados por este projecto, noutra local que não o da implementação do projecto, numa área que à partida já está abrangida por planos ou medidas destinadas à conservação da natureza e da biodiversidade (área classificada). A aquisição ou o arrendamento permite potenciar a aplicação das medidas de conservação às espécies e *habitats* afectados pela dedicação exclusiva



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

desta área à conservação da natureza, permitindo praticamente eliminar todos e quaisquer factores de ameaça. A sua aplicação a este projecto justifica-se pela raridade, em Portugal, dos *habitats* e das espécies afectados.

Face ao exposto, ponderando os impactes positivos e os impactes negativos que o projecto induzirá, resulta que o projecto "Parque Eólico de Montalegre" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes na presente DIA.